



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 028/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o funcionamento do Restaurante Universitário da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o Processo 2328200388/2013-58 e o que está disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010,

CONSIDERANDO:

- a) A importância e a necessidade de regulamentar o acesso ao Restaurante Universitário da UNILAB;
- b) Que a alimentação é uma das áreas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, portanto, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- c) Que a institucionalização do acesso ao Restaurante Universitário favorece o planejamento e a otimização do serviço de alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes categorias de usuários do Restaurante Universitário da Unilab:

- I. Estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Unilab, na modalidade presencial ou à distância;
- II. Estudantes de outras instituições em atividade acadêmico/cultural, devidamente identificados;
- III. Servidores técnico-administrativos e funcionários de empresas terceirizadas a serviço da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- IV. Servidores docentes;
- V. Visitantes em caráter acadêmico/cultural, devidamente identificados.

§ Parágrafo Único: Consideram-se visitantes ou estudantes em atividade acadêmico/cultural aqueles participantes de atividades acadêmicas ou culturais organizados pela Instituição, devendo ser atendido o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 2º Os valores das refeições praticados pelo Restaurante Universitário são os constantes no quadro abaixo, conforme as categorias de usuários do Restaurante Universitário:

Categoría	Valor da Refeição (R\$)
Estudantes	1,10
Estudantes de outras instituições	1,10
Servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados	1,60
Servidores docentes	2,20
Visitantes em caráter acadêmico/cultural	4,00

Art. 3º As solicitações de fornecimento de refeições para visitantes em caráter acadêmico/cultural deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, por meio de memorando, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 25 de novembro de 2013.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.